

CONTRATO Nº 027/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO** e do outro lado a empresa **RAPHAEL R SILVA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 022.370.461-07 e RG nº 026.208.622.003-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAPHAEL R SILVA**, inscrita no CNPJ nº 49.240.277/0001-80, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 688, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada Sr. **RAPHAEL RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, Técnico Odontológico, inscrito no CPF nº 044.667.361-70 e RG nº 949.141 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 688 – Centro, Augustinópolis/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal nº 11.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do DECRETO Nº 12.807/25”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes as Unidades Básica de Saúde atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLOGICAS	SV	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM AUTOCLAVE	SV	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
3	MANUTENÇÃO EM CANETA CONTA ÂNGULO	SV	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
4	MANUTENÇÃO EM CANETA ALTA ROTAÇÃO	SV	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
5	MANUTENÇÃO EM CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	SV	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
6	MANUTENÇÃO NA CUSPIDEIRA COM TROCA DE MANGUEIRAS DA CADEIRA ODONTOLOGICA	SV	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00

7	MANUTENÇÃO NO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	SV	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
8	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABECOTES	SV	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
9	MANUTENÇÃO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	SV	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
10	MANUTENÇÃO NOS FOTOPOLIMERIZADORES	SV	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
11	MANUTENÇÃO EM ULTRASSOM	SV	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
12	MANUTENÇÃO NO RAO X COM TROCA DE PEÇAS E CABOS	SV	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
13	MANUTENÇÃO NOS APARELHOS DE SONAR	SV	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
14	MANUTENÇÃO NO FOCO HOSPITALAR	SV	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
15	MANUTENÇÃO NOS APARELHOS DE PROFILAXIA	SV	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 58.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 58.720,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais)**, sendo pagos mediante apresentação de notas fiscais;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1018.2.075 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000393

Fonte: 1.600.0000.0000000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- Disponibilizar equipe técnica qualificada para manutenção de equipamentos odontológicos, incluindo sistemas mecânicos, elétricos e pneumáticos.
- Executar manutenção preventiva periódica, conforme cronograma pela Secretaria de Saúde, contemplando inspeção geral, ajustes, regulagens, lubrificação, testes de funcionamento e verificação das condições de segurança.
- Realizar manutenção corretiva mediante abertura de chamado técnico, com prazo máximo de atendimento conforme estabelecido.

- d) Instalar peças, componentes e acessórios originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, garantindo a qualidade e a durabilidade dos serviços executados.
- e) Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho e de biossegurança vigentes.
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de falhas na execução dos serviços.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e resultantes da contratação;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- j) Atuar de forma integrada com os demais profissionais da Equipe Multiprofissional, contribuindo para o planejamento e execução das ações de saúde
- k) Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta;
- l) Emitir nota fiscal, quando necessário, para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- m) Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimento, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços ou fornecimento, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no Contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
- f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
- g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer

compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da

Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, Secretária Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, matrícula nº 290, conforme portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

10.2. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

12.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

13.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 13 dias do mês de março de 2026.

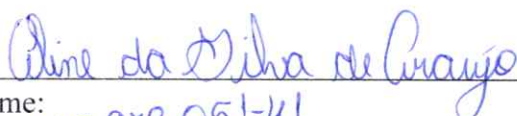
TACIANNY PADILHA Assinado de forma
TARGINO:02237046 digital por TACIANNY
PADILHA
107 TARGINO:02237046107

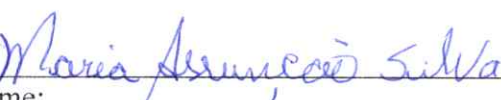
TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Contratante



RAPHAEL RODRIGUES SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Cilene da Silva de Araújo
CPF: 045.948.052-41

2. 
Nome: Maria Azeiteiro Silva
CPF: 887.539.201-53